



# Município de Sorocaba



16 de dezembro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.858

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU (Decreto 22.134/2016)

Aos 15 (quinze) dia do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pelas 10h00 , no Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano na Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes 3041, Alto da Boa Vista, neste município, reuniu-se a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU), estando presentes os membros: que no fim assinam a lista de presença,

1- A reunião teve início com a Apresentação dos trabalhos desenvolvidos na Câmara Técnica de Legislação Urbanística pelo Secretário - Presidente da CTLU- Maurício Augusto Coimbra Campanati

2—Apresentação administrativa dos processos para a análise e deliberações:

### EXTRATO DA REUNIÃO

Nº do Processo: Aprova Digital nº 5311-25-SRC-REQ

Interessado: JOÃO HALLISON DE OLIVEIRA SANTOS

Assunto: Alvará para Legalização de Edificação COM ATIVIDADE DEFINIDA

“ O REQUERENTE DESTA SOLICITAÇÃO SOLICITA POR INTERMÉDIO DE REQUERIMENTO A DESOBRIGAÇÃO DE PREVER VAGAS DE AUTO PARA A CONSTRUÇÃO OBJETO DESTA SOLICITAÇÃO, CONFORME PREVE O PLANO DIRETOR E A RESOLUÇÃO SEPLAN 06/2.020 :

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes;o requerente deverá apresentar alternativas para vagas de estacionamento.

### Nº do Processo: Aprova Digital nº13158-24-SRC-REQ

Interessado: MB ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA

Assunto: Em virtude do despacho técnico exarado por esta DICON, solicito análise da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU quanto a solicitação apresentada pelo interessado (Card 5 - Documentação Complementar), referente a necessidade de atendimento ao art. 147 do Plano Diretor vigente.

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes;o Art. 147 não é aplicável à presente solicitação, por tratar-se de empreendimento localizado em zoneamento industrial (ZI1), de uso não residencial, razão pela qual não subsiste a exigência de reserva de 12% da área para lazer prevista no referido dispositivo legal.

### Nº do Processo: Aprova Digital nº14918-25-SRC-CUS

Interessado:LUCIANO TADEU MOURA

Assunto: Certidão de Uso do Solo para atividade conforme descrição:

Atividades de condicionamento físico CNAE 9313-1/00

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes; que a viabilidade da atividade será deferida mediante limitação da área construída para cada atividade comercial do imóvel e não na sua totalidade, devendo ser respeitada neste caso a metragem prevista no zoneamento, até o limite máximo de 750 m², nos termos do art. 117, inciso II, alínea “b”, item 3, da Lei nº 13.123/2025.

As demais atividades não caracterizadas como PGTI, nos termos da Lei de Enquadramento do CNAE, poderão ser exercidas no local respeitando o regramento para o zoneamento ZR2 nas demais dependências do prédio desde que as suas Inscrições Cadastrais estejam individualizadas.

Dado a palavra para os representantes, nada declarado. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos as 11h00, qual se lavrou o presente extrato.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ADELINE APARECIDA PASCHOINI  
Data: 16/12/2025 08:30:07 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adeline Aparecida Paschoini  
Seção do Acompanhamento do Plano Diretor

Nome	Secretaria/Orgão	Titular/Suplente	Assinatura
SEPLAN	TTTULAR	ISALBERTO VALENTE BOFF	
	SUPLENTE	AMABRI SANTOS FARIAS	
SEI	TTTULAR	MARCO AURELIO SANTOS STECCA MORAIS	
	SUPLENTE	LUCAS FERREIRA DEGRANDE	
SEMA	TTTULAR	RODRIGO ZERRINO	
	SUPLENTE	CLEBERSON APARECIDO RIBEIRO	
SAAE	TTTULAR	CHARLES ALESSANDRO DE CAMARGO	
	SUPLENTE	MARCO SANTANA MOSCARDINO	
SEHAB	TTTULAR	RICARDO FERNANDES BERNAL	
	SUPLENTE	BIANCA MARCHESIN BOTOSSO	
SEPAR	TTTULAR	FLORENCE REZENDE LEITE	
	SUPLENTE	NATHALLIA DE FÁRIA BORGES	
SES	TTTULAR	GLAUCIA VALERIA BORGES DA SILVA	
	SUPLENTE	HIAN GONÇALVES DOS SANTOS	
SERPO	TTTULAR	LEANDRO STOYAN	
	SUPLENTE	MARIANA RODRIGUES DINI	
SEDU	TTTULAR	MATHEUS INACIO ROCHA DE OLIVEIRA	
	SUPLENTE	DENISE DOS SANTOS VIEIRA CAMPIONI	

x Adeline Aparecida Paschoini.

x M.A. SEPLAN MAURICIO A.C. Campanati

### ERRATA

Na Portaria SEPLAN/COMUPLAN nº 04/2025, publicada no Jornal do Município de Sorocaba, edição nº 3.857, de 15 de dezembro de 2025, que aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COMUPLAN) para o ano de 2026,

onde se lê:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMUPLAN para o ano de 2026, conforme segue:

leia-se:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMUPLAN para o ano de 2026, conforme segue, com realização das reuniões no horário das 10h00 às 12h00.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

Maurício Augusto Coimbra Campanati  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**SEMA****Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal**PORTARIA SEMA Nº 36/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros que comporão a Gestão e Fiscalização do Termo de Fomento firmado entre a Associação Protetora dos Animais de Sorocaba (SPASO) e o Município de Sorocaba para o exercício das atividades realizadas no ano de 2025 e 1º trimestre de 2026, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

ALFEU MALAVAZZI NETO, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto Municipal nº 22.664/2017 de 02 de março de 2017, artigo 5º e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Gestão e a Fiscalização do Termo de Fomento firmado entre a Associação Protetora dos Animais de Sorocaba (SPASO) e o Município de Sorocaba para o exercício das atividades de 2025 e 1º trimestre de 2026, conforme a respectiva composição:

I - Gentil Ramos Cesar Junior - Gestor;  
II - Patrícia Aparecida Freitas - Fiscalizadora.

Art. 2º - São atribuições do Gestor:

a) Deverá acompanhar a execução do objeto pactuado, verificando se as atividades estão sendo realizadas conforme o plano de trabalho aprovado;  
b) Será responsável por analisar os relatórios de execução financeira e técnica apresentados pela organização parceira, verificando a conformidade com o termo celebrado;  
c) Deverá manter diálogo constante com a entidade executora, orientando sobre ajustes, prazos e exigências legais;  
d) Manterá registros atualizados sobre o andamento do termo, incluindo visitas técnicas, pareceres e documentos comprobatórios;  
f) Caso identifique problemas na execução, o gestor deve tomar medidas corretivas ou comunicar aos órgãos competentes;  
g) Analisar e aprovar as prestações de contas do Termo de Fomento e encaminhar anualmente, ou quando solicitado, relatório detalhado aos seus órgãos internos de controle.

Art. 3º - São atribuições do Fiscalizador:

a) Acompanhar a execução do objeto pactuado e verificar se as atividades estão sendo realizadas conforme o plano de trabalho, cronograma e metas estabelecidas;  
b) Poderá realizar visitas aos locais de execução para observar in loco o andamento das ações e coletar evidências da execução;  
c) Emitir relatórios e pareceres técnicos que registram a conformidade (ou não) da execução com os termos do acordo, servindo de base para decisões administrativas;

d) Verificar a aplicação dos recursos financeiros se estão de acordo com o plano de aplicação e se há comprovação documental adequada;  
e) Identificar e comunicar irregularidades ao gestor e, se necessário, aos órgãos de controle;  
f) Orientar a organização parceira, esclarecer dúvidas técnicas, sugerir correções e apoiar na melhoria da execução, sempre dentro dos limites legais;  
g) Zelar pela transparência e legalidade dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Art. 4º - Os critérios de fiscalização adotados pelo Gestor e do Fiscalizador serão os previstos na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 26.317/2021 e Decreto Municipal 9.637/1998;

Art. 5º - Os serviços prestados em decorrência desta nomeação são considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Assinado de forma digital por  
ALFEU MALAVAZZI NETO  
CPF: 01195011950  
Data: 2025.12.16 12:52:21  
-0107

ALFEU MALAVAZZI NETO  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL



Secretaria de Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal



**RESULTADO FINAL DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS -  
EDITAL DE CHAMAMENTO - 05/2025  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
Biênio 2025/2026**

A Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, instituída pela Portaria nº 35/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 29.920/2025, torna público as instituições da Sociedade Civil eleitas para as vagas remanescentes do referido Conselho:

1. Assupero Ensino Superior LTDA – Universidade Paulista (UNIP);
2. IGECI – Instituto Gestão Cidadã.
3. Instituto Terra Viva Brasil de Agroecologia;
4. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
5. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região (Cozinha SMETAL);

Suplentes:

- 1º Fundação Dom Aguirre (UNISO)
- 2º Coop. de Trabalho e Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente (AMATER)

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

**URBES****Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Sorocaba**

**PREFEITO**  
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER  
Rosângela Percini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE  
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO  
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS  
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS  
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO  
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA  
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Adriano Aparecido Almeida Brasil

## URBES

Trânsito e Transporte

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/25

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/25 - PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00073776/2025-53 Licitação, do Tipo “Menor Preço por Lote”, destinada à Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de Placas de Sinalização Vertical para implantação e manutenção da Sinalização Viária nas vias do Município de Sorocaba, está disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Licitação nº 1083805) e [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br). ABER-TURA: Dia 06 de janeiro de 2.026 às 09h. Informações poderão ser obtidas na URBES, Rua Chile, 401, Vl. Barcelona, Sorocaba/SP, ou através do e-mail [licitacoes@urbes.com.br](mailto:licitacoes@urbes.com.br), através do telefone (0xx15) 3519-3116, no horário das 08h00min até 17h00min.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

Daize Santucci A. Rogick - Pregoeira

## REABERTURA

EDITAL Nº LC 06/24

PROCESSO CPL Nº 968/24

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 3A E 3B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO/TSP.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Embasado no artigo 62, “caput” da Lei Federal nº 13.303/16 e nos autos constantes no Processo CPL em epígrafe, pelo presente Termo REVOGO a licitação acima mencionada, por razões de interesse público, constando dos autos do processo as justificativas.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste termo, para interposição de recurso, conforme previsto no art. 308 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES.

Sorocaba, 12 dezembro de 2025.

Adriano Aparecido Almeida Brasil - Diretor Presidente Interino

## SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

E-mail: [cmdca@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@sorocaba.sp.gov.br)

Secretaria da Cidadania

## COMUNICADO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) informa que a reunião colegiada agendada para quarta-feira, dia 17 de dezembro de 2025, está cancelada.

Ana Cristina Vaz Pinheiro  
Presidente CMDCA - Sorocaba

## SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00180841/2025-04 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Messias Pereira de Paula, 187 - Jardim Pires de Mello, com extensão total de 1,35 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 16 de dezembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras. Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 3552205.404.00180875/2025-91 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal a Gás Natural S/A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Avenida General Carneiro, 1613 - Vila Lucy, com extensão total de 2,00 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 16 de dezembro de 2025. Secretaria de Serviços Públicos e Obras. Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

## SEGOV

Secretaria de Governo



SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal nº 10.964/14, art. 24, por este edital nº 147.2025, convoca os consumidores, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação. Demais informações podem ser obtidas pelo WhatsApp 15 99111-7448 ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	CONSUMIDORES
25.10.0441.001.00310-3	MARIA DE FÁTIMA ARCHANJO
25.07.0441.001.00159-3	RINALDO ROSA
25.09.0441.001.01485-3	AGUINALDO DOS PASSOS SILVA

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025

Fernando José Abreu Sales  
Seção de Análise Processual e Conciliação  
PROCON Sorocaba/SP



SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal nº 10.964/14, art. 24, por meio deste edital nº 148.2025, convoca os fornecedores, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, corrigir dados, prestar esclarecimentos ou cumprir qualquer ato essencial ao andamento da reclamação. Ressalta-se que o não comparecimento poderá resultar em sanções administrativas e multa.

Demais informações podem ser obtidas pelo WhatsApp 15 99111-7448 ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	FORNECEDORES
25.07.0441.001.00857-3	GARAGEM OUTLET - ROGER ALVES DA SILVA
25.10.0441.001.00497-3	TELMA LIMA MODA – TELMA FERREIRA DE LIMA PEREIRA
25.10.0441.001.00169-3	FELIPE AUGUSTO CASTRO – MFV MÓVEIS LTDA.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025

Fernando José Abreu Sales  
Seção de Análise Processual e Conciliação  
PROCON Sorocaba/SP

## SES

Secretaria da Saúde

## DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de Abrigo para Idosos em Instituição de Longa Permanência Grau de Dependência I, II e III – CENTRO DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS SANTA ROSÁLIA LTDA., inscrita no CNPJ 13.779.264/0002-18, no período de 11/11/2025 a 30/11/2025.

## Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº.3552205.404.00078325/2025-11

Sest Serviço Social do Transporte

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Adalberto Panzan, 180 - Boa Vista, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 164-25

DEFERIDO

2-Processo nº.3552205.404.00113342/2025-01

Rewplastic Artefatos Plásticos Ltda

Fabricação de embalagem de material plástico

Avenida Paraná, 852 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 162-25

DEFERIDO

3-Processo nº.3552205.404.00123057/2025-91

Centro Terapêutico Borges Vieira Ltda

Atividades de assist psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend. química não especificadas anteriormente

Estrada do Barreiro, 120 - Jardim Josane, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

INDEFERIDO

**SES****Secretaria da Saúde**

4-Processo nº.3552205.404.00056811/2025-70

M Bastos Ortognatica Surgery Ltda

Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos

Rua Bernardo Guimarães, 105, Andar 10, Sala 1006/1008 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

INDEFERIDO

5-Processo nº.3552205.404.00151755/2025-86

Spazio Med 2 Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Miami, 124, LT 4 - QD 37 - Jardim América, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 163-25

DEFERIDO

6-Processo nº.3552205.404.00002356/2025-92

Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba

Educação infantil - creche

Praça Nove de Julho, 93 - Centro, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.

Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

7-Processo nº.3552205.404.00041385/2024-99

Clínica Traffeg Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Francisco Ferreira Leão, 216 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.

Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

8-Processo nº.3552205.404.00006640/2024-57

Inova Alimentos Ltda

Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Alameda Augusto Severo, 1359 - Vila Elza, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.

Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

9-Processo nº.3552205.404.00003870/2025-45

Superação Clínica Odontológica Ltda

Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos

Rua Atanázio Soares, 141 - Vila Formosa, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.

Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

10-Processo nº.3552205.404.00018353/2025-71

Prodente Odontocare Serviços Ltda

Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos

Rua Leopoldo Machado, 242 - Centro, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.

Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

11-Processo nº.3552205.404.00054905/2025-12

Clínica Ferreira Rossi Saúde e Odontologia Ltda

Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos

Rua Batista Cepelos, 112 - Vila Olímpia, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstado por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.

Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

12-Processo nº.3552205.404.00116113/2025-31

RP Prime Odonto Clínica Odontológica Ltda

Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos

Avenida Pereira da Silva, 56 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 155-25

DEFERIDO

13-Processo nº.3552205.404.00104233/2025-95

Instituto de Oncologia de São Roque Ltda

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Rua Cônego Januário Barbosa, 365 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 158-25

DEFERIDO

14-Processo nº.3552205.404.00039114/2025-54

Instituto Longevidade Ltda

Laboratórios clínicos

Avenida Carlos Sonetti, 285 - Jardim Prestes de Barros, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 142-25

DEFERIDO

15-Processo nº.3552205.404.00086641/2025-58

Hospital Veterinário Caoboy Ltda

Atividades veterinárias

Avenida General Osório, 910 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000068-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 25/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000069-1-2

16-Processo nº.3552205.404.00169816/2025-61

OBA Dente Policlínica Odontológica Ltda

Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos

Rua Sete de Setembro, 43 - Centro, Sorocaba-SP

Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-003029-1-0

DEFERIDO

17-Processo nº.3552205.404.00038536/2024-21

Centro Terapêutico Silva Ltda

Atividades de assist psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend. química não especificadas anteriormente

Rodovia Raposo Tavares, 10421 - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

18-Processo nº.3552205.404.00066605/2025-78

Kouros Medicina Diagnóstica Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Treze de Maio, 147 - Centro, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

de Fábio Roberto Bayonal

INDEFERIDO

19-Processo nº.3552205.404.00028519/2025-67

Município de Sorocaba - UBS Aparecidinha

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Joaquim Machado, 620 - Bairro Aparecidinha, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

20-Processo nº.3552205.404.00113268/2025-15

São Bento Produtos e Serviços Para Animais Ltda

Atividades veterinárias

Avenida Doutor Gualberto Moreira, 890 - Parque São Bento, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

de Andressa Lourenço Cabral

DEFERIDO

Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta

de Isabella Gambacorta Geranutti

DEFERIDO

Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta

de Rafaela Alves de Campos

DEFERIDO

21-Processo nº.3552205.404.00113191/2025-83

São Bento Produtos e Serviços Para Animais Ltda

Atividades veterinárias

Avenida Doutor Gualberto Moreira, 890 - Parque São Bento, Sorocaba-SP

Alteração de Responsabilidade Legal

DEFERIDO

22-Processo nº.3552205.404.00042807/2025-24

Animal Inc. Ltda

Atividades veterinárias

**SES**

Secretaria da Saúde

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos



Prefeitura de **SOROCABA**

PREFEITURA DE SOROCABA

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura de Sorocaba e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, DIVULGAM aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2025, o gabarito da prova objetiva realizada em 14 de dezembro de 2025, conforme segue.

**001. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

1 - D	2 - D	3 - E	4 - C	5 - A	6 - D	7 - B	8 - D	9 - B	10 - C
11 - B	12 - B	13 - A	14 - E	15 - D	16 - D	17 - C	18 - A	19 - C	20 - E
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - B	26 - B	27 - E	28 - D	29 - C	30 - C
31 - D	32 - E	33 - B	34 - D	35 - B	36 - A	37 - A	38 - B	39 - E	40 - A
41 - A	42 - E	43 - D	44 - E	45 - C	46 - C	47 - A	48 - B	49 - D	50 - C

**002. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - A	27 - A	28 - A	29 - B	30 - B
31 - C	32 - E	33 - D	34 - C	35 - C	36 - C	37 - E	38 - E	39 - C	40 - C
41 - A	42 - D	43 - C	44 - C	45 - D	46 - B	47 - B	48 - B	49 - A	50 - B

**003. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - C	27 - D	28 - E	29 - B	30 - C
31 - E	32 - B	33 - C	34 - D	35 - E	36 - A	37 - D	38 - C	39 - A	40 - B
41 - D	42 - A	43 - B	44 - E	45 - D	46 - C	47 - C	48 - A	49 - E	50 - C

**004. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - D	27 - B	28 - C	29 - E	30 - A
31 - C	32 - E	33 - B	34 - D	35 - A	36 - D	37 - B	38 - D	39 - A	40 - E
41 - B	42 - D	43 - E	44 - B	45 - A	46 - D	47 - D	48 - A	49 - E	50 - E

**005. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - A	27 - B	28 - C	29 - B	30 - D
31 - A	32 - A	33 - D	34 - B	35 - C	36 - B	37 - E	38 - C	39 - E	40 - C
41 - D	42 - B	43 - A	44 - E	45 - C	46 - A	47 - D	48 - C	49 - B	50 - D

**006. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - C	27 - D	28 - B	29 - E	30 - E
31 - B	32 - A	33 - C	34 - D	35 - E	36 - A	37 - C	38 - B	39 - B	40 - D
41 - A	42 - E	43 - D	44 - A	45 - C	46 - E	47 - B	48 - D	49 - A	50 - C

**007. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - C	27 - B	28 - A	29 - D	30 - E
31 - C	32 - A	33 - B	34 - E	35 - C	36 - C	37 - E	38 - D	39 - B	40 - A
41 - E	42 - B	43 - D	44 - C	45 - D	46 - B	47 - D	48 - B	49 - A	50 - B

Rua Rodrigues Pacheco, 341 – Centro, Sorocaba-SP  
Alteração de Endereço  
DEFERIDO  
23-Processo nº.3552205.404.00013625/2025-46  
Município de Sorocaba - UBS Aparecidinha  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Joaquim Machado, 620 – Bairro Aparecidinha, Sorocaba-SP  
Baixa de Responsabilidade Técnica  
de Alexandre Ascêncio  
DEFERIDO

24-Processo nº.3552205.404.00011318/2025-21  
Município de Sorocaba – UBS Sorocaba I  
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos  
Rua Doutor Américo Figueiredo, 3171 - Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP  
Alteração de Responsabilidade Legal  
DEFERIDO  
25-Processo nº.3552205.404.00027452/2025-43  
Fundação São Paulo – Hospital Santa Lucinda (Radiologia)  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Rua Cláudio Manoel da Costa, 57 – Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
Baixa de Responsabilidade Técnica  
de Gabriel Rodrigues Melo  
DEFERIDO

26-Processo nº.3552205.404.00010751/2025-49  
Município de Sorocaba - UBS Sorocaba 1  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Doutor Américo Figueiredo, 3171 - Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP  
Baixa de Responsabilidade Técnica  
de Maria José de Souza Castro  
DEFERIDO

27-Processo nº.3552205.404.00009614/2025-61  
Município de Sorocaba - UBS Cerrado  
Atividade odontológica - demais estabelecimentos odontológicos  
Rua Visconde do Rio Branco, 885 – Vila Jardim, Sorocaba-SP  
Alteração de Responsabilidade Legal  
DEFERIDO

28-Processo nº.3552205.404.00119492/2025-11  
Drogaria Farma Vida Ltda  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Itavuvu, 5305, Sala 02 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP  
Alteração de Razão Social  
DEFERIDO

29-Processo nº.3552205.404.00122007/2025-96  
Drogaria Farma Vida Ltda  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Itavuvu, 5305, Sala 02 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP  
Assunção de Responsabilidade Técnica  
de Cleyce Karen Gomes da Silva  
DEFERIDO

30-Processo nº.3552205.404.00121992/2025-12  
Drogaria Farma Vida Ltda  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Itavuvu, 5305 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP  
Baixa de Responsabilidade Técnica  
de lasmin de Lima Moraes  
DEFERIDO

Em 15/12/25  
Rubens Tadeu Domingues  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Elaine Cristina da Silva Ferreira  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PORTARIA Nº 816/2025**

**(Dispõe sobre prorrogação do prazo da Portaria n.º 310/2025)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de abril de 2026, o prazo da Portaria nº 310 de 2025, que dispõe sobre limitação de horas extras mensais para servidores operacionais e a vedação de horas extras para funções administrativas e funções especializadas, no âmbito da Autarquia.  
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****008. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - D	27 - E	28 - C	29 - A	30 - B
31 - A	32 - D	33 - E	34 - C	35 - B	36 - E	37 - A	38 - D	39 - B	40 - D
41 - B	42 - E	43 - A	44 - C	45 - D	46 - C	47 - B	48 - C	49 - A	50 - E

**009. PROVA OBJETIVA**  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

1 - C	2 - D	3 - B	4 - D	5 - B	6 - C	7 - B	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - D	25 - D	26 - B	27 - D	28 - C	29 - B	30 - A
31 - B	32 - C	33 - D	34 - D	35 - B	36 - C	37 - B	38 - A	39 - B	40 - C
41 - C	42 - C	43 - A	44 - E	45 - A	46 - C	47 - E	48 - D	49 - D	50 - B

O candidato que intenciona recorrer contra o gabarito da prova objetiva, deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), na "Área do Candidato – Recursos", bem como seguir as instruções ali contidas, durante o período das **10h de 17/12/2025 às 23h59 de 18/12/2025**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva  
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário da Secretaria de Recursos Humanos

**Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.****Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 3552205.404.00001312/2024-64

Interessado(a): CATIA CILENE RODRIGUES DE MATTOS ARMANDO (501285).

Assunto: Apuração de Irregularidade Funcional.

Despacho final: Absolvição.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2429-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar com base no disposto no artigo 26, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem caráter punitivo, conforme o Processo 3552205.404.00087116/2025-50, o(a) funcionário(a) JOAO GUILHERME ZULIANI DE SOUZA (matrícula 594232), SECRETARIO DE ESCOLA, da Secretaria da Educação, a partir de 16 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 16 de dezembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 59-2025/DICAF-AP**

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito do Município de Sorocaba, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve designar THIAGO DELMONDE RIBEIRO (matrícula 596914), para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Cultura, enquanto perdurarem as férias de LUIZ ANTONIO ZAMUNER (matrícula 585394), no período de 17 de dezembro a 31 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal – em exercício

**SEAD****Secretaria de Administração****ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025 - CPL Nº. 189/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE - REABERTURA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bnccompras.com.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/dnHJw> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de dezembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS****SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 293/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 144/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – SEMOB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº. 36.779.930/0001-32

VALOR: R\$ 49.999,80 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 330100.3.3.90.30.23.26.453.5003.6093

<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.

<https://abre.ai/n0aR> PNCP

FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**CONTRATO CELEBRADO**

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 4/2025

Objeto: contratação de projeto básico e executivos para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba.

Contrato n.º 49/2025

Contratada: ALENG ENGENHARIA LTDA

Assinatura do contrato: 03/12/2025

Vigência: 6 meses

Valor total: R\$ 124.187,92

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETOS****Processo SEI nº 3552205.404.00091370/2025-52)****DECRETO Nº 30.553, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Cria o Centro de Educação Ambiental do Jardim Botânico "Irmãos Villas-Boas" (CEA-JB), no Município de Sorocaba, integrando o projeto político-pedagógico e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o artigo 225, da Constituição Federal, que determina ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabelece a educação ambiental como direito de todos, incumbindo ao Poder Público promovê-la em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que autoriza a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que estabelece a promoção da educação ambiental e a sensibilização pública para a preservação e conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que promove a educação ambiental como instrumento de gestão ambiental;

CONSIDERANDO o Programa Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 7.854, de 16 de agosto de 2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 18.553, de 16 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO as características territoriais e ambientais do Município de Sorocaba, bem como a necessidade de consolidar diretrizes para programas, projetos e ações de educação ambiental em uma política municipal efetiva;

# DECRETOS

CONSIDERANDO a importância de instituir o Centro de Educação Ambiental ao projeto político-pedagógico do Jardim Botânico “Irmãos Villas-Boas”, visando fortalecer a educação ambiental não formal, formal e informal, bem como promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população local,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, o Centro de Educação Ambiental do Jardim Botânico “Irmãos Villas-Boas” (CEA- JB), localizado à Rua Miguel Montoro Lozano, nº 340, Jardim Iguatemi – Sorocaba/SP, com a finalidade de promover, coordenar e executar ações de educação ambiental integradas ao projeto político-pedagógico do Jardim Botânico.

Art. 2º Compete ao CEA-JB:

I - promover a educação ambiental e a pesquisa voltadas à preservação, conservação, recuperação e gestão sustentável dos recursos naturais;

II - desenvolver e apoiar projetos, programas e ações de educação ambiental, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal;

III - integrar suas ações ao projeto político-pedagógico do Jardim Botânico, visando fortalecer a formação de educadores, estudantes e comunidade;

IV - estimular a parceria entre os setores públicos e privados, entidades de classes, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;

V - fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades educativas e científicas;

VI - contribuir para a valorização do patrimônio natural, paisagístico e cultural do Município.

Art. 3º As atividades do CEA-JB destinadas ao corpo docente e discente da rede pública municipal de ensino serão realizadas em articulação com a Secretaria de Educação do Município. Parágrafo único. As atividades destinadas ao corpo docente deverão atender-se ao calendário escolar previamente homologado pela Secretaria da Educação e não poderão incorrer no chamamento de professores eventuais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00155596/2025-99)**

**DECRETO Nº 30.749, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00155596/2025-99:

Descrição: Rua Padre Madureira, nº 255, Vila Arruda – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00155596/2025-99, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00154801/2025-07)**

**DECRETO Nº 30.750, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00154801/2025-07:

Descrição: Rua Paes de Linhares, nº 237, Vila Fiori – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00154801/2025-07, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136890/2025-00)**

**DECRETO Nº 30.751, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

# DECRETOS

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136890/2025-00:

Descrição: Rua Juvenal Gonçalves Lopes, nº 192, Jd. Santa Barbara – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136890/2025-00, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00135497/2025-91)

### DECRETO Nº 30.752, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135497/2025-91:

Descrição: Rua Professora Zelia Dulce de Campos Maia, nº 418, Jardim Paulistano – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135497/2025-91, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00135043/2025-10)

### DECRETO Nº 30.753, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135043/2025-10:

Descrição: Rua dos Andradas, nº 91, Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135043/2025-10, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00141311/2025-32)**

**DECRETO Nº 30.754, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00141311/2025-32:

Descrição: Avenida Elias Maluf, nº 1.570 e nº 1.540, Wanell Ville – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00141311/2025-32, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136905/2025-21)**

**DECRETO Nº 30.755, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136905/2025-21:

Descrição: Rua Durvalino Manfio, nº 693, Jd. Santo André – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136905/2025-21, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136676/2025-45)**

**DECRETO Nº 30.756, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136676/2025-45:

Descrição: Rua Roque Vicente Pedro Amêndola, nº 45, Jardim Novo Mundo – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136676/2025-45, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136721/2025-61)**

**DECRETO Nº 30.757, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136721/2025-61:

Descrição: Rua Maestro Francisco Manoel, nº 172, Vila Olímpia – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136721/2025-61, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00135465/2025-95)**

**DECRETO Nº 30.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135465/2025-95:

Descrição: Rua Ubaldino do Amaral, nº 250, Centro – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135465/2025-95, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136848/2025-81)**

**DECRETO Nº 30.759, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136848/2025-81:

Descrição: Rua Araraquara, nº 534, Jardim Leocádia – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136848/2025-81, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

## (Processo SEI nº 3552205.404.00093254/2025-78) DECRETO Nº 30.760, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Grêmio Vitória Régia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093254/2025-78, a saber: Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio 20, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, com área de 9.549,42 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 5,30 metros da projeção da divisa do Lotes 15 e 16/B, da Quadra 70, seguindo no sentido horário e na extensão de 65,65 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Rosa de Oliveira Leite; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 22,00 metros, até o ponto 3, segue na extensão de 153,62 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com a Rua Rosa de Oliveira Leite; deflete à direita e segue na extensão de 60,63 metros, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue na extensão de 35,75 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 143,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Recreio em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer município que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal

em exercício  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00146872/2025-28) DECRETO Nº 30.761, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso dos imóveis municipais abaixo descritos e caracterizados ao Projeto Isac - Associação de Assistência a Crianças e Mães Atípicas, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146872/2025-28, a saber:

Descrição: "Uma área pública do loteamento denominado Jardim Antônio Gomes, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 3.858,23 m², tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na divisa com o lote 5/6 da quadra 33 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 60,50 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Antônio Gomes; segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,06 metros, até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Antônio Gomes com a Avenida Doutor Artur Bernardes; segue na extensão de 54,00 metros, até o ponto 4, confrontando com a Avenida Doutor Artur Bernardes; segue em curva à direita com desenvolvimento de 5,24 metros, até o ponto 5, confrontando com a confluência da Avenida Doutor Artur Bernardes com a Rua Maria do Carmo Mendes; deflete à direita e segue na extensão de 60,50 metros, até o ponto 6, confrontando com a Rua Maria do Carmo Mendes; deflete à direita e segue na extensão de 59,00 metros, até o ponto 1, confrontando com os lotes 1/A e 5/6 da quadra 33 do mesmo loteamento, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania - SECID que comprove a efetiva prestação de serviço social à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal

em exercício  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00137011/2025-59)**

**DECRETO Nº 30.762, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Aílton Andrade dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00137011/2025-59, a saber:

Descrição: “Um Terreno, constituído por parte da área do Sistema de Lazer IV, do loteamento denominado Jardim do Carmo, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto 01, onde segue por 9,80 metros até o ponto 02, confrontando com a confluência da rua Antonio Souza Ribeiro de Quevedo com a rua Juarez Ferreira; deflete à direita e segue por 9,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue por 9,80 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue por 9,00 metros alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; confrontando dos pontos 2 ao 01 com remanescente do Sistema de Lazer IV do citado loteamento; encerrando uma área de 82,25 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00137021/2025-94)**

**DECRETO Nº 30.764, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Cristiane de Jesus Almeida, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00137021/2025-94, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque Vitória Régia e parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 147,63 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 10,00 metros da projeção do alinhamento predial da Rua Joaquim Vitorio Pereira (lado ímpar), seguindo no sentido horário e na extensão de 17,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Victório Escabia; deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 6,80 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Recreio 13 do loteamento Parque Vitória Régia; deflete à esquerda e segue na extensão de 4,30 metros, até o ponto 5, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 13 do loteamento Parque Vitória Régia e com o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park; deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 6, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park; deflete à direita e segue na extensão de 10,70 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park e com o remanescente do Sistema de Recreio 13 do loteamento Parque Vitória Régia, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00146787/2025-60)**

**DECRETO Nº 30.767, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Laurindo Rodrigues Teixeira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146787/2025-60, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Alpes de Sorocaba, com área de 4.966,25 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 47,75 metros da divisa do Lote 19, da Quadra U, do mesmo loteamento, com frente para a Rua Armando Rocha, segue no sentido horário em reta à distância de 54,00 metros até o Ponto 2, confrontando com

# DECRETOS

o remanescente da Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o remanescente da Área Institucional e da Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 50,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o remanescente da Área Verde do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 111,00 metros até o Ponto 6, confrontando com o remanescente da Área Institucional e da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a gleba com Inscrição Cadastral nº 4762440461.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00146791/2025-28)**

**DECRETO Nº 30.768, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Claudinei Aparecido Ferreira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146791/2025-28, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santo Amaro, com área de 799,08 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, do lado direito de quem da Rua Antônio Piantore olha o terreno, na divisa com o Lote 01, da Quadra O do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 4,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Antônio Piantore; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância

de 40,00 metros até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,53 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com os Lotes 01 e 02, da Quadra O do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00146851/2025-11)**

**DECRETO Nº 30.769, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Marivaldo de Jesus Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146851/2025-11, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Marina II, com área de 84,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, confrontando com a divisa dos fundos dos Lotes 14 e 15, da Quadra T, da Rua Lazaro Hannickel; seguindo no sentido horário em reta na distância de 6,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com o fundo do Lote 15 da Quadra T do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 14,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

# DECRETOS

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública do Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00146805/2025-11)**

**DECRETO Nº 30.770, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nelson Corrêa, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146805/2025-11, a saber:

Descrição: "Um Terreno Urbano, constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento e parte do viário público, pertencente a Rua Guilherme Querubim Escatena, tendo como referência, o início (Ponto 1), na divisa de fundos dos lotes 21 e 60A, da Quadra CC, com frente para o Cul-de-sac da Rua Guilherme Querubim Escatena, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no ponto "1", ponto esse situado na divisa de fundos dos lotes 21 e 60A da Quadra CC do Parque São Bento; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 22,00 metros até atingir o ponto "2", ponto esse situado na projeção do passeio público, pertencente ao sistema viário da Rua Guilherme Querubim Escatena, confrontando com o lote 60A e com a Rua Guilherme Querubim Escatena; Deste, segue em linha reta na distância de 12,00 metros até atingir o ponto "3", ponto esse situado na projeção do passeio público, pertencente ao sistema viário da Rua Guilherme Querubim Escatena, confrontando com a referida rua; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,00 metros até atingir o ponto "4", confrontando com parte do viário público pertencente a Rua Guilherme Querubim Escatena e o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento; Deste, deflete novamente à direita, segue em linha reta na distância de 11,50 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 273,16 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública do Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00153821/2025-52)**

**DECRETO Nº 30.771, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Brasiliano José Alves, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00153821/2025-52, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Primavera 2, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 190,98 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na divisa com o lote 1 da quadra G do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 21,16 metros, até o ponto 2, confrontando com o referido lote 1; deflete à direita e segue na extensão de 7,50 metros, até o ponto 3, confrontando com o lote 1 da quadra A do Jardim Alegria; deflete à direita e segue na extensão de 17,67 metros, até o ponto 4, confrontando com a Estrada do Laureano; deflete à direita e segue na extensão de 2,63 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 2,24 metros, até o ponto 6, ambas medidas confrontando com a confluência da Estrada do Laureano com a Rua Miguel Penha; deflete à direita e segue na extensão de 7,55 metros, até o ponto 1, confrontando com a Rua Miguel Penha, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00133104/2025-12)**

**DECRETO Nº 30.772, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria José dos Santos Neri, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00133104/2025-12, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Ipanema Ville, com área de 179,69 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante 0,60 metro da divisa do Lote 54, da Quadra A9, no final da Rua Benedito Cleis, seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Benedito Cleis; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,06 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,06 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00153766/2025-09)**

**DECRETO Nº 30.773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Fabrício Gomes Barbosa, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00153766/2025-09, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 881,39 m², tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 6,26 metros da projeção da divisa dos fundos dos Lotes 30 e 31, da Quadra DE, seguindo no sentido horário e na extensão de 17,24 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli; segue em curva à direita com desenvolvimento de 9,36 metros, até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; segue na extensão de 35,00 metros, até o ponto 4, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue na extensão de 6,50 metros, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue na extensão de 28,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 32,18 metros, até o ponto 1, confrontando nessas faces com o remanescente do Sistema de Lazer em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

# DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00152459/2025-01)**

**DECRETO Nº 30.774, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Fernando Pereira Polachini, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00152459/2025-01, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Paulista, com área de 562,69 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 4,00 metros da projeção do alinhamento predial dos Lotes 1-A e 1-B, da Quadra D3, com frente para a Rua Prof. Alberto Rossi; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,50 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Prof. Alberto Rossi; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 34,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00005102/2024-45)**

**DECRETO Nº 30.775, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título oneroso e precário, e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021 e do Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021, que a regulamenta, e;

CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas, sendo ainda seu dever impedir a ocupação irregular das mesmas;

CONSIDERANDO que na forma determinada no artigo 113, da Lei Orgânica do Município "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021, que disciplina a outorga das permissões de uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO o regular procedimento licitatório, processado sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 012/2025 (Processo de Compra por Licitação - CPL nº 159/2025), que resultou na seleção do interessado e na subsequente celebração do Contrato CPL nº 159/2025, em estrita observância ao que dispõe o artigo 113, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, do Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, que em prol do interesse público fez-se necessário a regulamentação das permissões de uso que incidem sobre tais áreas com a edição do Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título oneroso e precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nilton César Gonçalves, nos termos do Contrato CPL nº 159/2025 e conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005102/2024-45, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Destinada ao Futuro Anel Viário, do loteamento denominado "Jardim Residencial Campos do Conde II", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com uma área de 250 m², com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Alameda Espatódia onde mede 10,00 metros; em ambos os lados mede 25,00 metros e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando nessas faces com o remanescente da Área Destinada ao Futuro Anel Viário".

Art. 2º O uso do imóvel objeto da permissão destina-se, exclusivamente, a finalidades de natureza econômica, a serem exploradas direta ou indiretamente pelo permissionário, admitidas as de natureza comercial e de serviços, e de natureza recreativa ou de lazer, considerando o interesse público, nos exatos termos do Contrato CPL nº 159/2025, sendo vedada qualquer destinação diversa da ora autorizada.

§ 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do espaço público de domínio municipal ao Sr. Nilton César Gonçalves.

§ 2º Na forma determinada, e conforme avaliação realizada, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso da área pública mencionada no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reais).

Art. 3º O Sr. Nilton César Gonçalves deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para atividades de natureza econômica, a ser explorada direta ou indiretamente pelo permissionário, admitidas as de natureza comercial ou de serviços, e de natureza recreativa e de lazer, considerando o interesse público, restando proibida a transferência da permissão ora outorgada a terceiros.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente, também as áreas isoladas, fica o permissionário obrigado a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir. Parágrafo único. Fica vedado o plantio de árvores de grande porte no local, devendo qualquer intervenção que envolva plantio de espécies arbóreas ser precedida de consulta e autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba, sem prejuízo das licenças ambientais exigíveis.

Art. 5º O Sr. Nilton César Gonçalves, por força do Contrato CPL nº 159/2025 já celebrado, obrigou-se a cumprir todas as determinações previstas na Lei Municipal nº 12.363, de 10 de setembro de 2021, no Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021, e nas demais cláusulas contratuais, bem como se obrigou a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, cabendo-lhe, ainda, pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição.

Art. 6º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, o permissionário deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes e/ou realizadas no imóvel, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município. Parágrafo único. A realização de benfeitorias, edificações, intervenções, construções e/ou obras, deverão ser submetidas, previamente, à avaliação e apreciação pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal, salvo nas hipóteses prevista em Lei.

Art. 8º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

# DECRETOS

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00146784/2025-26)**

**DECRETO Nº 30.776, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Vilson Aparecido Barbosa da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146784/2025-26, a saber:

Descrição: " Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Parque das Laranjeiras, com área de 104,16 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa dos fundos dos Lotes de Inscrições Cadastrais 4654500055 e 4654500061, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 4,90 metros, até o Ponto 2, confrontando com os fundos do Lote 11 da Quadra A do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta à distância de 22,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 5,00 metros, até o Ponto 4, confrontando com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães; deflete à direita e segue em reta à distância de 20,75 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde. "

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00133064/2025-09)**

**DECRETO Nº 30.777, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Lopes Neto, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00133064/2025-09, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por partes da Área Institucional, da Área Verde e do Sistema Viário do loteamento denominado Jardim Residencial Campos do Conde II, com área de 1.731,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1 localizado à direita de quem da Alameda Espatódia olha o terreno, distante 12,40 metros da projeção da divisa dos Lotes 16 e 17, da Quadra I, seguindo no sentido horário em reta na distância de 57,70 metros até o ponto 2, confrontando com a Alameda Espatódia; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 57,70 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com a área remanescente em questão."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00133086/2025-61)**

**DECRETO Nº 30.778, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

# DECRETOS

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Santina da Silva Cordeiro, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00133086/2025-61, a saber:

Descrição: “Um terreno constituído por parte da Área Institucional II do loteamento denominado Jardim Eliana e parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Novo Cajuru, com área de 506,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, encravado 8,20 metros, distante 0,90 metro da projeção da divisa dos Lotes 29 e 30, da Quadra N, do Loteamento Jd. Eliana, com frente para a Rua Júlio Pereira de Souza, seguindo no sentido horário em reta na distância de 32,70 metros até o Ponto 2, confrontando com a Remanescente Área Institucional e com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 8,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 7,50 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue em reta à distância de 17,50 metros até o Ponto 5, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 9,70 metros até o Ponto 6, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 22,20 metros até o Ponto 7, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue em reta à distância de 10,40 metros até o Ponto 8, confrontando com a Remanescente Área Institucional e com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 6,40 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Remanescente Área Institucional.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00135479/2025-17)

**DECRETO Nº 30.781, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135479/2025-17:

Descrição: Rua Benedita Ramos dos Santos, nº 338, Parque das Paineiras – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00135479/2025-17, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00152817/2025-77)

**DECRETO Nº 30.782, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00152817/2025-77:

Descrição: Rua Joaquim Ferreira Barbosa, nº 1.550, Jardim Maria do Carmo – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00152817/2025-77, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

# DECRETOS

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00136918/2025-09)**

**DECRETO Nº 30.783, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136918/2025-09:

Descrição: Rua Florival Candido, nº 237, Wanel Ville – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00136918/2025-09, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00154836/2025-38)**

**DECRETO Nº 30.784, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00154836/2025-38:

Descrição: Avenida Roberto Simonsen, nº 826, Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00154836/2025-38, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 15.115/2019)**

**DECRETO Nº 30.787, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Telefônica Brasil S/A e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Telefônica Brasil S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.115/2019:

Descrição: Rua João Mustafa Filho, Éden - Sorocaba/SP.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de poste de distribuição de cabo de rede de telefonia na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.115/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

# DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 14.632/2019)**

**DECRETO Nº 30.788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Telefônica Brasil S/A e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Telefônica Brasil S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 14.632/2019:

Descrição: Rua Ilda do Amaral Cussiol, nº 45, Jardim Isaura - Sorocaba/SP.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 435,99 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de poste de distribuição de cabo de rede de telefonia na localidade constante do Processo Administrativo nº 14.632/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 22.764/2023)**

**DECRETO Nº 30.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Revoga expressamente o Decreto nº 28.756, de 17 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.756, de 17 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Gilberto Zeca Junior, conforme Processo Administrativo nº 22.764/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00013776/2025-02)**

**DECRETO Nº 30.791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Silvana Alves Feitosa Borges, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013776/2025-02, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Verde III do loteamento denominado Jardim Residencial Horto Florestal, com área de 287,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 12, Quadra EO, do mesmo loteamento, sito a Rua Pedro Fernandes da Silva, seguindo no sentido horário em reta de 11,50 metros até o ponto 2, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,50 metros até o ponto 4, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Lote 12, Quadra EO, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00133076/2025-25)**

**DECRETO Nº 30.792, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Aparecida Mendes Teodora do Prado, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00133076/2025-25, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 165,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 4,57 metros da projeção da divisa dos Lotes 09/A e 10, da Quadra 89, com frente para a Rua Sylvio Fernandes de Oliveira; segue em sentido horário à distância de 5,50 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 3, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,50 metros até o Ponto 4, confrontando com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal to-

talmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00161479/2025-64)**

**DECRETO Nº 30.793, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Davi Nunis Batista, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00161479/2025-64, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, constituído por parte do Sistema de Lazer IV, do loteamento Jardim Nova Aparecidinha, tomando-se como referência o início (Ponto 1), na divisa do Lote 24, da Quadra C, com frente para a Rua Carlos Cerqueira Holtz, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 12,00 metros de frente para a Rua Carlos Cerqueira Holtz; do lado direito, no sentido de quem da Rua Carlos Cerqueira Holtz, olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 24 da quadra C do Jardim Nova Aparecidinha; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 25,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer IV, do loteamento Jardim Nova Aparecidinha; nos fundos, mede 12,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer IV, do loteamento Jardim Nova Aparecidinha; fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 300,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

# DECRETOS

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00155289/2025-16)**

**DECRETO Nº 30.794, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jamesson Washington de Lima Horácio, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00155289/2025-16, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, com área de 1.803,86 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante 28,00 metros da Área Verde, com frente para a Rua Armando Rocha, seguindo no sentido horário em reta na distância de 17,00 metros até o ponto 2, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 43,00 metros até o ponto 4, confrontando com a Área Verde do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,37 metros até o ponto 5, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 60,00 metros até o ponto 6, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Armando Rocha."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00161424/2025-54)**

**DECRETO Nº 30.795, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Luíza dos Santos Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00161424/2025-54, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Pública do loteamento denominado Vila Helena, com área de 385,38 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante 3,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 22/A e 22/B, da Quadra N, com frente para a Rua Angelo Camargo Sampaio, seguindo no sentido horário em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Angelo Camargo Sampaio; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 4, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,30 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Lote 5, da Quadra FF, e também com parte remanescente da área em questão."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00176398/2025-69)

**DECRETO Nº 30.804, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

(Regulamenta a Lei municipal nº 13.238, de 17 de junho de 2025, que institui o Banco de Óculos Municipal, e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 13.238, de 17 de junho de 2025, que institui o Banco de Óculos municipal, com a finalidade de fornecer gratuitamente armações e lentes corretivas à população em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Programa será executado por meio do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba, em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Cidadania e Secretaria da Mulher, podendo ser celebrados convênios, termos de colaboração ou parcerias com entidades públicas e privadas e organização da sociedade civil, visando ampliar o alcance do Programa.

Art. 2º São objetivos do Programa Banco de Óculos Municipal:

- I – promover a saúde ocular da população e a melhoria da qualidade de vida;
- II – garantir o acesso ao tratamento adequado aos defeitos da visão em pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social;
- III – promover a inclusão escolar e social dos estudantes prioritariamente matriculados na rede municipal de ensino, reduzindo impactos da deficiência visual no processo de aprendizagem.

Seção I

Do Gerenciamento do Programa Banco de Óculos Municipal

Art. 3º As doações ao Programa Banco de Óculos Municipal deverão ser direcionadas diretamente ao Espaço Solidário e/ou pontos de coletas devidamente cadastrados e divulgados oficialmente em campanhas/ações de arrecadação.

Art. 4º É de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, a operacionalização do Programa Banco de Óculos Municipal, através do seguinte fluxo operacional:

- I – controle do recebimento, armazenamento, e distribuição dos materiais;
- II - triagem das doações de armações para verificar o bom estado e a possibilidade de reuso, podendo também ser realizada por parceiros conveniados;
- III – manutenção de um inventário atualizado das armações disponíveis por modelo e tamanho e controle de entrada e saída;
- IV – se considerada inservível, a doação não será recebida e não poderá ser descartada nos pontos de coleta;
- V – recebimento dos requerimentos e demais documentos para análise e encaminhamentos;
- VI – agir como ente intermediador na ação, buscando captação de insumos para composição do estoque, bem como atuando na divulgação do Programa Banco de Óculos Municipal;
- VII – ficam autorizados os convênios ou termos de cooperação com empresas/ópticas e laboratórios para a medição, montagem e adaptação das lentes nas armações doadas ou adquiridas, conforme a prescrição médica individual do beneficiário.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Saúde:

- I - a avaliação de necessidades;
  - II - realizar levantamentos sobre demandas por óculos na comunidade, identificando grupos prioritários que necessitam de atendimento;
  - III - desenvolver campanhas sobre a importância da saúde ocular e do uso de óculos, visando à prevenção de problemas visuais;
  - IV – desenvolver campanhas e mutirões para realização de exames de acuidade visual em parceria com instituições públicas e privadas.
- Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Educação:
- I - desenvolver campanhas educativas nas escolas sobre a importância da saúde ocular e do uso de óculos, visando à prevenção de problemas visuais;
  - II - colaborar com as escolas para identificar alunos que necessitam de óculos, facilitando o acesso ao programa;
  - III - incluir temas relacionados à saúde ocular no currículo escolar, promovendo a educação sobre cuidados com a visão;
  - IV - auxiliar na logística de distribuição dos óculos para os alunos que forem identificados como necessitados.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria de Cidadania:

- I - a análise dos documentos enviados pelo Fundo Social de Solidariedade;
- II - elaboração de declaração da situação de vulnerabilidade social;
- III - tramitação documental.

Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria da Mulher:

- I - promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde ocular entre as mulheres vulneráveis;
- II - garantir que mulheres de baixa renda tenham acesso aos serviços do banco de óculos, promovendo a inclusão e o empoderamento feminino;
- III - desenvolver programas educativos sobre cuidados com a visão, abordando questões específicas que afetam a saúde ocular das mulheres.

Art. 9º Os pontos de coleta para recebimento de doações de armações novas ou usadas em bom estado serão:

- I – espaço Solidário do Fundo Social de Solidariedade;
- II – demais locais e estabelecimentos parceiros poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sorocaba.

Seção II

Do Público-Alvo/Critério de Atendimento

Art. 10. Para fins de enquadramento ao Programa Banco de Óculos Municipal, a pessoa física requerente deverá apresentar situação de vulnerabilidade social e possuir o Cadastro Único (CadÚnico) atualizado até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de solicitação, com ren-

da per capita de meio salário-mínimo nacional vigente e ser residente e domiciliada no Município de Sorocaba pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados.

Art. 11. Os critérios de atendimento aos pedidos de auxílio ao Programa Banco de Óculos Municipal se darão conforme a disponibilidade de estoque para cumprimento da demanda e as situações apresentadas, os critérios de seleção/priorização são:

- I – crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- II – adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos.
- III - por ordem cronológica de solicitação.

Seção III

Da Solicitação do Auxílio

Art. 12. A solicitação para o acesso ao Programa Banco de Óculos Municipal deverá ser protocolada no Fundo Social de Solidariedade, acompanhada:

- I - da prescrição médica oftalmológica válida, emitida por profissional habilitado, com data de emissão não superior a 6 (seis) meses, sendo obrigatória a apresentação de receitas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- III - comprovante de endereço;
- IV - comprovante do CadÚnico.
- V – comprovante de renda.

Seção IV

Do Recebimento

Art. 13. A Coordenação do Programa Banco de Óculos Municipal, gerida pelo Fundo Social de Solidariedade (FSS), receberá a documentação do interessado e encaminhará para análise da Secretaria da Cidadania (SECID) que, em caso de aprovação, informará o FSS que por sua vez dará continuidade para que promova os procedimentos cabíveis para avaliação de disponibilidade de estoque ou captação da doação dos itens a serem fornecidos.

Parágrafo único. Após liberação da entrega dos materiais, a equipe responsável pelo Programa Banco de Óculos Municipal, comunicará o requerente sobre o agendamento para retirada do material através dos canais oficiais da Prefeitura de Sorocaba, e que o mesmo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para retirada.

Art. 14. A Coordenação do Programa Banco de Óculos Municipal dará baixa nas solicitações que forem atendidas, mesmo que parcialmente.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Os casos omissos, não tratados nesse Decreto, serão objeto de apreciação e parecer do grupo gestor do Programa.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ROSANGELA PERECINI

Secretária da Mulher

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO